



# Santos Futebol Clube

## Presidência

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELO PIRILO TEIXEIRA, PRESIDENTE DO  
CONSELHO DELIBERATIVO DO SANTOS FUTEBOL CLUBE**

**Referência: Ofício nº 058/20-CD**

**JOSÉ CARLOS PERES**, brasileiro, casado, empresário portador da cédula de identidade R.G. nº. 3.919.597, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 388.010.198-15, residente e domiciliado na Rua Turiassu, nº. 60, 10º. andar, Perdizes, São Paulo, SP, neste ato representando o Comitê de Gestão do Santos Futebol Clube, triênio 2018/2020, vem respeitosa e tempestivamente, à presente de Vossa Senhoria, em atendimento ao Ofício nº 058/20-CD e com esteiro no artigo 93, parágrafo sexto, alínea “e” do Estatuto Social do Santos Futebol Clube, apresentar os esclarecimento necessários acerca do Parecer do Parecer elaborado pelo D. Conselho Fiscal do Clube acerca das Demonstrações Financeiras de 2019, nos termos abaixo:

### I – BREVE SÍNTESE

1. Trata-se de manifestação do Comitê de Gestão do Santos Futebol Clube acerca do Relatório do Conselho Fiscal que recomendou a reprovação das Demonstrações Financeiras do ano de 2019, auditadas pela empresa *Rokembach, + Lahm, Villanova & Cia Auditores* (“Auditoria”), nos termos do



# Santos Futebol Clube

## Presidência

Estatuto Social e com apresentação do competente Relatório do Auditor Independente (“Relatório”).

2. Nos termos do Relatório a Auditoria apresentou a seguinte opinião, abaixo transcrita:

### **Opinião com Ressalvas**

*Examinamos as demonstrações contábeis do SANTOS FUTEBOL CLUBE (Clube), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações de patrimônio líquido e dos fluxos de caixa correspondentes ao exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, NBC ITG 2002 (R1) - Entidades Sem Finalidade de Lucro Emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e ITG 2003 (R1) Entidade Desportiva Profissional.*

*Em nossa opinião, exceto pelas limitações mencionadas na seção Base para Opinião com Ressalvas, **as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do SANTOS FUTEBOL CLUBE em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas e NBC ITG 2002 (R1) - Entidades Sem Finalidade de Lucro emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e ITG 2003 (R1) Entidade Desportiva Profissional.** (grifos nossos)*

3. A “Base para opinião com ressalva” está restrita, apenas, ao não recebimento de cartas de confirmações externas pelos escritórios responsáveis por questões envolvendo o Fisco e Jurisdição Espanhola.



# Santos Futebol Clube

## Presidência

4. Independentemente da ausência de resposta, todas as informações atinentes aos Contratos acima foram prontamente encaminhadas aos auditores não comprometendo a conclusão dos trabalhos.

5. O próprio Parecer Exercício 2019 (“Parecer do Conselho Fiscal”) reconhece que as Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com o entendimento do Conselho Fiscal, excetuando, apenas, 02 (duas) questões envolvendo provisões para contingência.

6. Nos termos do Estatuto Social do Santos Futebol Clube, mais precisamente no artigo 93, parágrafo sexto, alínea “e”, o Conselho Fiscal deverá apresentar um parecer sobre (i) Demonstrações Financeiras auditadas do exercício anterior; (ii) relatório da administração; e (iii) Parecer da Auditoria Independente.

7. Contudo, nos termos da alínea “c” do parágrafo acima, a recomendação do Conselho Fiscal deve ser limitada à análise das Demonstrações Financeiras. Ocorre que as Demonstrações Financeiras, conforme expresso pelo próprio Conselho Fiscal, não merecem qualquer tipo de alteração.

8. A mesma alínea cita que, em eventual reprovação das Demonstrações Financeiras, o Relatório deverá ser justificado e deverá acompanhar sugestões, quando cabíveis, para corrigir e retificar as Demonstrações Financeiras.

9. O Relatório do Conselho Fiscal não trata, de forma alguma, eventuais falhas nas Demonstrações Financeiras. Muito pelo contrário, ratifica os termos do Parecer elaborado pelos auditores independentes. Das considerações feitas pelo Conselho Fiscal, todas se atinham ao relatório da administração.

10. Contudo, eventuais problemas detectados pelo Conselho Fiscal em relação à administração, não devem ser levados em consideração para



# Santos Futebol Clube

## Presidência

aprovação ou não das Demonstrações Financeiras. Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras são documentos diferentes, com perspectivas diferentes e mais: somente um deles é votado pelo Conselho Deliberativo – as Demonstrações Financeiras. E foram as Demonstrações Financeiras que o Conselho Fiscal não encontrou qualquer objeção.

11. Ou seja, a não aprovação das Demonstrações, sob qualquer outro argumento extra auditoria, que é exatamente o que foi apresentado pelo Conselho Fiscal, fere o disposto no Estatuto Social do Santos Futebol Clube.

12. Independente disso, mesmo tendo sido mencionadas questões de administração que não atinentes às Demonstrações Financeiras, em clara demonstração de boa-fé, serão comentados na presente defesa todos os pontos indicados no Relatório do Conselho Fiscal.

## II – DOS APONTAMENTOS DO CONSELHO FISCAL

13. A não aprovação das Demonstrações Financeiras foi baseada em 15 (quinze) tópicos indicados pelo Conselho Fiscal e, repita-se, não indicados no Parecer dos Auditores Independentes. Apresentaremos abaixo cada um dos itens, com o respectivo esclarecimento:

### **Item 1 do Parecer do Conselho Fiscal:**

1- O comparativo entre Orçado x Realizado, mais uma vez, demonstrou, em suas totalizações, grandes divergências que afrontam os dispositivos estatutários, agravado pelo fato de que, mesmo com um orçamento criado pela administração e tendo ciência de urgentes correções clamadas por este Conselho Fiscal, não ocorreu nenhum pedido de Remanejamento de Verbas ou, nem mesmo, de Suplementação de Verbas, incapacitando os conselheiros e associados em saber, em tempo real, a situação das finanças do clube e poder acompanhar os gastos efetuados pela gestão. Em nosso entendimento e a luz do Estatuto Social, seus artigos 64º (letra J – Item iv) e 82º foram desrespeitados;



# Santos Futebol Clube

## Presidência

### *Esclarecimentos:*

14. Nos termos do artigo 93, Parágrafo Quinto, do Estatuto Social, é dever do Comitê de Gestão prestar informações trimestrais ao Conselho Deliberativo.

15. As Demonstrações Financeiras do exercício - neste caso, 2019 - retratam e consolidam os fatos ocorridos nos trimestres já apresentados durante o ano. Por este motivo, não são um instrumento para medição de valores “em tempo real”.

16. Vale ressaltar, ainda, que todas as Demonstrações Financeiras Trimestrais são acompanhadas de relatórios da administração e publicadas no portal da transparência do Clube a fim de garantir maior clareza aos conselheiros, sócios e torcedores do Santos Futebol Clube.

17. Sobre eventual remanejamento, o mesmo está limitado ao percentual indicado no artigo 82 do Estatuto Social.

18. Neste ponto, cabe ressaltar que a Gestão, no dia 31/10/2018, encaminhou ao Conselho Fiscal a Proposta Orçamentária para o 2019, que foi elaborada de forma técnica e factível.

19. Após análise do Conselho Fiscal, a Gestão foi praticamente obrigada a reduzir a rubrica de despesas em 10% (dez por cento), tendo como base as despesas realizadas em 2018.

20. Em 08/11/2018, conforme determinação do Conselho Fiscal, a Gestão encaminhou a nova proposta orçamentária para votação e, só assim, foi aprovada.



# Santos Futebol Clube

## Presidência

21. Ou seja, por qual motivo o Conselho Fiscal exige alterações na proposta orçamentária e depois condena a gestão por não pedir remanejamento de verbas? Não seria mais prático e justo respeitar a previsão orçamentária elaborada pelos administradores?

22. Em relação ao orçamento de 2020 não foi diferente. O Conselho Fiscal, novamente, interferiu na proposta orçamentária e sugeriu uma emenda substitutiva, prejudicando, mais uma vez, a aprovação de um orçamento real, factível e elaborado pelos administradores do Clube.

23. Pelo exposto acima, a divergência entre Orçado x Realizado não pode ser interpretada como justificativa para não aprovação das Demonstrações Financeiras.

### **Item 2 do Parecer do Conselho Fiscal:**

2- Limites Estatutários – Alocações definidas: Em nosso Estatuto Social, em seus artigos 83 e 84, estão definidos os limites estatutários mínimos e máximos que devem ser observados na confecção dos orçamentos e no fechamento do exercício. Não ocorreram anomalias, os dispositivos foram respeitados.

24. Há concordância do Conselho Fiscal acerca desse ponto. Nesse sentido, não há nada a acrescentar.

### **Item 3 do Parecer do Conselho Fiscal:**

3- Endividamento: De acordo com o artigo 89, parágrafo Único, o limite de endividamento do Santos, dentro de cada exercício social, não deverá ultrapassar 10% da receita orçada, salvo se este endividamento for contratado para substituição de financiamentos anteriores. O endividamento do ano foi de R\$ 18.229.674,00, equivalente a 4,81% do valor orçado como Receitas, conforme apresentado pela administração e dentro do limite estatutário de 10%, muito embora este percentual tenha sido obtido pela transferência de valores anteriormente lançados da rubrica Títulos a Pagar para a rubrica Provisão para Contingências Cíveis;



# Santos Futebol Clube

## Presidência

### Esclarecimentos:

25. Nas Demonstrações Financeiras, a Gestão incluiu, praticamente, todos os valores de passivo a curto prazo.

26. A Auditoria foi questionada pelo Conselho Fiscal acerca da contabilização dos valores transferidos (Doyen e Thiago Maia). Ao analisar o Estatuto Social, a Auditoria ratificou o entendimento da Gestão, que o artigo 89, parágrafo único, abaixo transcrito, trata, exclusivamente, de empréstimos.

*Artigo 89 - O SANTOS poderá recorrer a empréstimos bancários ou de terceiros para ajustes no seu fluxo de caixa, nos termos deste Estatuto, sendo vedada a contratação de empréstimos pelo SANTOS, direta ou indiretamente, com membros do Comitê de Gestão, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, ou qualquer pessoa física ou jurídica não-financeira a eles relacionadas.*

*Parágrafo Primeiro - Na proposta orçamentária, a ser aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, deverá constar que o limite de endividamento do SANTOS dentro de cada exercício social não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) da receita orçada, saldo se esse endividamento for contratado para substituição de financiamentos anteriores e sob condições mais favoráveis. Toda exceção a essa regra deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.*

27. Embora já tenha sido discutido em anos anteriores, o Comitê de Gestão acatou, a fim de garantir transparência, a sugestão do Conselho Fiscal sobre uma análise mais abrangente das finanças do Clube, extrapolando os deveres de informação indicados no Estatuto Social do Clube.



# Santos Futebol Clube

## Presidência

28. O Estatuto indica que deve ser conspirado, para fins de endividamento, empréstimos a curto prazo. Atendendo fielmente à disposição estatutária, a situação seria a seguinte:

<b>RECEITAS ORÇADAS X ENDIVIDAMENTO TOTAL - 2019</b>	
Movimento mensal ( Em milhares de R\$)	TOTAL ACUMULADO PARA O ANO DE 2019
Receitas Orçadas - Vlr ref. orç2019	379.154
Empréstimos e Financiamentos	34.604
Total Endividamento	34.604
<b>Representatividade Orç 2019</b>	<b>9,13%</b>

29. Em ambas as hipóteses, estaríamos atendendo ao limite de 10% (dez por cento) indicado no Estatuto Social.

### - DOYEN E THIAGO MAIA

30. O Conselho Fiscal, em outras palavras, afirmou que o Comitê de Gestão utilizou “recursos” para reduzir o endividamento durante o exercício (fls. 8 - anexo ao parecer).

31. Tal afirmação é totalmente inverídica e merece defesa. Ambos os casos indicados no parecer - Thiago Maia e Doyen - já estavam provisionados nos passivos circulante ou não circulante do Clube.





# Santos Futebol Clube

## Presidência

32. Devido ao ajuizamento de ações judiciais (Reclamação Trabalhista e Cumprimento de Sentença Arbitral), ambos os processos, por atendimento à regras contábeis, migraram para as contas de PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIA.

33. Como ocorre em todos os anos, o Departamento Jurídico elabora o relatório de provisão para contingências com os valores que envolvem as causas e as probabilidades de perda (possível, remota e provável). Uma vez classificado como “risco provável” (alta probabilidade de insucesso) o valor provisionado será contabilizado.

34. Não cabe a contabilidade ou auditoria julgar ou discordar da análise jurídica, tanto que as provisões para contingências são checadas através das cartas de circularização dos advogados externos e relatório dos advogados internos enviados diretamente aos auditores para análise.

35. Além do mais não houve nenhuma ressalva ou questionamento por parte de auditores pela contabilização dos valores transferidos, muito pelo contrário.

36. Como reproduzido no próprio parecer, a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 25 (R2) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingente, que em seu item 11 define: “*As provisões podem ser distintas de outros passivos tais como contas a pagar e passivos derivados de apropriações por competência (accruals) porque há incerteza sobre o prazo ou valor do desembolso futuro necessário para a sua liquidação.*”

37. Segundo o entendimento da Auditoria, ratificado no próprio parecer do CF, o lançamento foi realizado de forma correta e técnica. Além disso, até o presente momento (jun/2020) ambas as ações não apresentaram ordens de pagamento imediata. Ou seja, na data base das demonstrações financeiras, 31/12/2019, inexistia qualquer risco de pagamento imediato. Tal fato dependerá do andamento do processo e eventual trânsito em julgado.



# Santos Futebol Clube

## Presidência

### - AGÊNCIA TRIBUTÁRIA ESPANHOLA

38. Após uma consulta tributária realizada pelo Real Madrid envolvendo a transferência do atleta James Rodriguez do Mônaco, a Agencia Tributaria da Espanha, em 05/08/2014, proferiu a Resolução Vinculante n.º V2164 e passou a considerar que os clubes vendedores, embora internacionais, estariam transferindo aos clubes espanhóis direitos exercitáveis em território espanhol e, portanto, haveria o fato gerador de imposto de renda no residentes sobre o ganho patrimonial havido com a operação, à alíquota de 19 a 21%, nos termos da legislação tributária espanhola.

39. Contudo, referida e inovadora posição administrativa passou a ser utilizada indiscriminadamente pela Agência, a fim de autuar clubes mundo afora, inclusive brasileiros, gerando inúmeros questionamentos jurídicos e dando guarida a arbitrariedades, como explica a doutrina:

*“Todavía, posteriormente y respecto a otros casos no equiparables, la Agencia Tributaria Española no supo limitar la eficacia de la Resolución Vinculante sobre la Consulta Tributaria nº V2164, al adoptar una interpretación amplia y general y, así, arbitraria en relación al tratamiento especial en el ámbito tributario debido a todos los traspases de jugadores provenientes de países con tratados internacionales firmados con España. Además, en casos semejantes, la Agencia Tributaria española está erróneamente desconsiderando la personalidad jurídica de asociaciones sin ánimo de lucro y no residentes en España.” (PASIN, João Bosco Coelho; ARAUJO, Victor Targino de. LEY TRIBUTARIA Y TRASPASO INTERNACIONAL DE ATLETAS ENTRE BRASIL Y ESPAÑA in Iberian American Law Review of Sports Business and Economics. v. 1. Barcelona: JM Bosch Editor. 2019. pp. 115-116).*

*“De esta manera, la Constitución Federal de 1988, el Código Tributario Nacional, CTN, y la ley federal de 1997 confieren a las asociaciones civiles sin ánimo de lucro, de modo general, la condición de personas*



# Santos Futebol Clube

## Presidência

*inmunes y/o exentas frente al impuesto sobre la renta, incluso en razón de la ganancia de capital derivada de la transferencia de derechos federales de atletas fútbol – sean clubes brasileños o españoles, porque el "convenio destinado a evitar la doble imposición y prevenir la evasión fiscal en materia de impuestos sobre la renta entre Brasil y España" (boletín oficial del estado, boe) reconoce la "no discriminación" y, además, contempla la cláusula "primus inter pares", que en el artículo 24.1 autoriza la consideración de la legislación interna más benéfica para el contribuyente en caso de conflicto normativo binacional (España-Brasil):"(Idem. Ibidem. pp. 128-129).*

40. Ou mesmo de se refletir que o vínculo desportivo detido por um clube brasileiro, por exemplo, não se constitui direito exercitável em território espanhol, à medida que este se extingue no momento da rescisão federativa operada ainda em território nacional, junto à federação local. Portanto, o direito é exercitável na Espanha apenas por clubes filiados à federação espanhola, não havendo fato gerador ao aludido imposto.

41. Trata-se, de qualquer modo, de *leading case*, sendo o caso do Santos (transferência Neymar-Barcelona) o primeiro a superar a via administrativa (Tribunal Económico Administrativo Espanhol) e adentrar à judicial (Audiência Nacional).

42. Por todo o exposto, da forma que indicado no item atinente aos casos Thiago Maia e Doyen, há incerteza sobre o prazo ou valor do desembolso futuro necessário para a sua liquidação, não existindo motivo para contabilização de valor na data base 31/12/2019.

### **Item 4 do Parecer do Conselho Fiscal:**



# Santos Futebol Clube

## Presidência

4- Foram celebrados durante 2019 diversos contratos, conforme já relatado anteriormente, a falta de controle ou o estabelecimento de um controle de forma equivocada, fizeram com que, mesmo após o final do exercício, alguns contratos ainda estão aguardando detalhe(s) para a sua conclusão, mesmo aqueles cujo objeto do contrato já foi concluído. Também abordamos a falta do Organograma pelo segundo ano consecutivo, os contratos de intermediações e a falta de transparência na negociação do atleta Bruno Henrique;

*Esclarecimentos:*

### **- CONTRATOS:**

43. Os contratos pendentes mencionados foram apresentados ao Conselho Fiscal pelo Departamento Jurídico do Clube, sendo que todas as minutas foram compartilhadas e peculiaridades de cada caso comentadas.

44. No ano de 2019 foram firmados 337 (trezentos e trinta e sete) contratos comerciais (licenciamentos, prestação de serviços, patrocínio, entre outros).

45. Todos os contratos são devidamente numerados e encaminhados ao Conselho Fiscal (de forma digital e física).

46. Conforme orientação do próprio Conselho Fiscal, os contratos só são numerados quando estão devidamente assinados.

47. Em manifesta demonstração de transparência, todas as pendências do Departamento (16) foram devidamente expostas. Desses casos, conforme mencionado pelo próprio CF, eram de solicitações elaboradas no final do ano de 2019.



# Santos Futebol Clube

## Presidência

48. Apenas 1 (um) caso se tratava de contrato solicitado no primeiro semestre, os demais compreendiam solicitações de outubro, novembro e dezembro.

49. Cumpre informar que, dos contratos pendentes, nenhum tem como objeto ou consequência o desembolso de valores por parte do Clube. Todos são contratos de patrocínio, licenciamento ou parceria.

50. Ainda, sobre o tópico dos Contratos, o Conselho Fiscal indicou (fls. 11), de forma genérica, suposta ausência de procedimentos que protejam o Clube de descumprimentos contratuais.

51. O único contrato questionado pelo Conselho Fiscal, via ofício (Ofício 09/20 - CF), foi o de operacionalização da Loja localizada no Estádio Urbano Caldeira. O referido ofício foi prontamente respondido pelo Departamento Jurídico, com a juntada de todas as certidões relativas à empresa, ata do Comitê de Gestão aprovando a contratação e explicação sobre penalidades contratuais que estão estipuladas de forma proporcional ao cumprimento do contrato de distribuídas igualmente entre os contratantes.

### **- ORGANOGRAMA:**

52. O Estudo referente ao organograma, plano de cargos e salários e política de benefícios foi concluído. A gestão estava à espera de um momento mais adequado para apresentar e debater o tema no CD. De qualquer modo protocolamos na data de hoje junto ao CF/CD o estudo conduzido com assessoria da EY, como anexo a este parecer. O CG coloca-se a disposição do CD para debater a proposta no momento em que o CD julgar conveniente.



# Santos Futebol Clube


Presidência

**- BRUNO HENRIQUE:**

53. Não há qualquer prejuízo ao Santos Futebol Clube, não existiu qualquer pagamento por parte do Clube. O Regulamento de Intermediários da Confederação Brasileira de Futebol permite que Clubes e/ou Atletas contratem intermediários para auxiliar no fechamento de negócios.

54. O Santos Futebol Clube, em nenhum momento, contratou qualquer intermediário para realizar a negociação e inexistiu qualquer desembolso financeiro nessa negociação.

**Item 5 do Parecer do Conselho Fiscal**

5- Como nos anos anteriores, porém com os números fornecidos pela administração, demonstramos que continuamos a inflar a folha de pagamento, mesmo com este sendo um tema largamente discutido e minimizado pelo Comitê de Gestão, mais uma vez nos deparamos com um acréscimo anual de mais de R\$ 41.000.000,00 na folha de pagamento do clube; 

*Esclarecimentos:*

55. Os gastos com folha de pagamentos realizados em 2019 foram de apenas **7,43%** acima do orçado. Mesmo se considerarmos os direitos de imagem, que tratam-se de contratos com pessoas jurídicas referentes a exploração de imagem dos atletas e ainda as premiações, o valor realizado total ficou em **13,27%** acima do orçado, numa temporada em que a gestão empenhou-se na qualificação e valorização do elenco, proporcionado ao SantosFC conquistar o vice campeonato Brasileiro com inéditos 74 pontos (maior pontuação do SFC na



# Santos Futebol Clube

## Presidência

era dos pontos corridos) e a consequente classificação para a copa libertadores da américa.

56. O Conselho Fiscal prende-se apenas ao aspecto isolado dos gastos a maior que orçado (orçamento aprovado pelo CD), que não ultrapassaram mais do que 13,27%, sem levar em conta os resultados diretos e indiretos deste investimento na folha de pagamentos do futebol profissional. Se considerarmos apenas a participação do clube na copa libertadores da américa 2020, a premiação direta pode variar de um mínimo de R\$ 12.000.000 a um máximo de R\$ 75.000.000. Soma-se a isso, as potenciais receitas extraordinárias futuras com as vendas de direitos econômicos de atletas revelados e valorizados pela brilhante campanha.

57. Importante mencionar que o Santos FC, ao contrário do que apregoadado sistematicamente pelo Conselho Fiscal, tem apenas a 9ª ou 10ª folha do futebol brasileiro. Ou seja, com uma folha de pagamentos condizente com o meio da tabela, brigamos pela ponta e nos qualificamos para disputar a tão cobiçada e rentável copa libertadores da américa.

58. Importante salientar que diferentemente de outros segmentos de negócios, onde se busca reduzir ao máximo os custos e despesas fixas com folha de pagamento, no segmento do futebol profissional, a montagem e manutenção de elenco qualificado de atletas faz parte do “core business” dos clubes, onde reduzir ao mínimo a folha de pagamento nem sempre é a melhor escolha. O desafio é buscar o equilíbrio entre investimento x retorno.



# Santos Futebol Clube

## Presidência

CUSTOS OPERACIONAIS RECORRENTES	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	JAN a DEZ 2019			
	VALOR REALIZADO	VALOR REALIZADO	VALOR REALIZADO	VALOR REALIZADO	VALOR REALIZADO	VALOR ORÇADO	VARIAÇÃO %	VARIAÇÃO R\$
Remun. CLT e Encargos ,Benef Soc.	31.971.422	33.128.733	36.959.684	35.175.540	137.235.379	127.738.998	7,43%	9.496.381
Direito de Imagem	4.576.827	6.646.707	8.781.562	7.325.516	27.330.611	17.208.000	58,83%	10.122.611
Gratificações	16.097	781.290	1.861.825	3.367.650	6.026.862	5.660.000	6,48%	366.862
<b>Total Folha + Dir. Imagem + Gratif.</b>	<b>36.564.345</b>	<b>40.556.730</b>	<b>47.603.071</b>	<b>45.868.706</b>	<b>170.592.852</b>	<b>150.606.998</b>	<b>13,27%</b>	<b>19.985.854</b>
Despesas com Jogos Atletas e Apoio	3.925.737	4.540.156	2.875.301	3.071.954	14.413.148	10.198.000	41,33%	4.215.148
Tarifas Públicas	518.865	486.987	448.753	507.863	1.962.469	1.476.000	32,96%	486.469
Taxas de Registro ( FPF/CBF/FAAP)	193.820	87.078	124.579	54.162	459.639	496.800	-7,48%	-37.161
Material Esportivo	451.484	331.602	189.556	139.909	1.112.552	600.000	85,43%	512.552
Refeitorio	847.254	1.077.056	887.181	1.040.664	3.852.154	3.216.000	19,78%	636.154
Viagens	353.939	174.331	270.806	277.227	1.076.303	680.000	58,28%	396.303
Manutenções/ Campo Estádio	225.456	10.824	4.304	50.603	291.187	240.000	21,33%	51.187
Serviços de Terceiros	2.060.723	2.169.992	1.919.414	2.421.296	8.571.425	5.484.000	56,30%	3.087.425
Dir. Arena/INSS TV PUBLIC /FENAPAF	2.541.692	1.630.251	2.160.953	5.046.660	11.379.555	6.818.800	66,89%	4.560.755
Outras Despesas diversas	2.487.127	4.024.143	6.170.303	9.051.746	21.733.320	3.468.000	526,68%	18.265.320
<b>Total</b>	<b>50.170.442</b>	<b>55.089.150</b>	<b>62.654.220</b>	<b>67.530.791</b>	<b>235.444.603</b>	<b>183.284.598</b>	<b>28,46%</b>	<b>52.160.005</b>

### Item 6 do Parecer do Conselho Fiscal

6- Em dezembro de 2019 tínhamos 138 processos em andamento (39 Cíveis + 97 Trabalhistas), com uma **avaliação/provisão para perdas** acima de **R\$ 104.000.000,00** aproximadamente. O número de processos cíveis reduziu devido a diversos acordos feitos em 2019, com pagamentos já agendados de mais de **R\$ 22.000.000,00** para 2020 e 2021;

59. O item demonstra a diligência do Departamento Jurídico em solucionar os casos em andamento e evitar o acréscimo de juros e correção monetária.

### Item 7 do Parecer do Conselho Fiscal

7- *“A atual gestão faz uso de cartões corporativos, após verificar amostragem, detectamos compras em possível desacordo com as atividades do clube. Questionamos a administração e até o momento não obtivemos resposta;”* Estamos, na íntegra, reproduzindo o texto do Parecer do exercício anterior, uma vez que, fora *“alguns reembolsos feitos”*, a situação continua a mesma, sem qualquer resposta aos nossos questionamentos de todo o segundo semestre de 2019, com um saldo ainda pendente de reembolso no valor de R\$ 28.761,65;

*Esclarecimentos:*





# Santos Futebol Clube

## Presidência

60. Com relação ao cartão corporativo, o Comitê de Gestão esclarece que o presidente Peres tem realizado os ressarcimentos referentes aos gastos que o conselho fiscal aponta como não pertinentes. O último ressarcimento foi informado ao Conselho Fiscal por meio de ofício no dia 16/03.

### **Item 8 do Parecer do Conselho Fiscal**

8- Falha ou total descaso com a entrega e sequência cronológica na redação das atas do Comitê de Gestão. Diversos registros, notadamente os de aprovação de contratação de atletas, foram entregues intempestivamente no mesmo dia, mesmo se referindo a casos com até 8 meses de atraso, ferindo o próprio R.I. do Comitê de Gestão. Esse atraso fez com que somente 1 contrato nos fosse entregue com a sua ata anexa, como pede o referido regimento, sem mencionar a falta de cláusula nos contratos onde conste a necessidade da ata anexa para a validade do mesmo;

### *Esclarecimentos:*

61. O apontamento não tem relação com a análise das demonstrações financeiras auditadas. Os membros do Comitê de Gestão subscreveram as atas e validaram os negócios ali aprovados.

62. Todos os documentos necessários para registro das atas são encaminhados aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, como edital de convocação, lista de presença, conteúdo da deliberação e lista de aprovações.

63. Além disso, todas as discussões sobre os temas são descritas nas atas, bem como eventuais deliberações por meios eletrônicos reproduzidos nos documentos.




# Santos Futebol Clube

## Presidência

64. Essa é a primeira gestão que providencia registro das atas perante o Cartório de Títulos e Documentos.

### Item 9 do Parecer do Conselho Fiscal

9- Em 31/12/2019, o valor dos impostos com competência em 2019 e não recolhidos em sua data correta era de aproximadamente **R\$ 26.000.000,00**, como informação recorrente não conseguimos apurar quanto, destas pendências, já foram devidamente recolhidas ao erário público até a emissão deste Parecer, por falta de informação da administração; 

*Esclarecimentos:*

65. O Relatório dos Auditores Independentes, mais precisamente na página 42, nota explicativa de números 15 e 16 detalham os valores em aberto referente as obrigações tributárias e parcelamento de tributos, conforme abaixo:

### 15. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

	2019	2018 (Reapresentado)
IR retido na fonte	18.863	9.532
ISS parcelamentos	246	387
ISS retido na fonte	123	108
Outros	478	76
	<b>19.710</b>	<b>10.103</b>
<b>Circulante</b>	<b>19.512</b>	<b>9.756</b>
<b>Não circulante</b>	<b>198</b>	<b>347</b>

Os valores de impostos federais vencidos e em aberto foram devidamente atualizados.



# Santos Futebol Clube

## Presidência

### 16. PARCELAMENTO DE TRIBUTOS

	2019	2018 (Reapresentado)
Profut – INSS	38.262	37.849
Profut –RFB	50.939	50.390
Profut – PGFN	59.712	57.486
Profut – FGTS	16.181	15.769
	<b>165.094</b>	<b>161.494</b>
<b>Circulante</b>	<b>10.694</b>	<b>9.910</b>
<b>Não circulante</b>	<b>154.400</b>	<b>151.584</b>

As parcelas referentes ao ano de 2019 do PROFUT foram devidamente pagas.

66. O eventual pagamento de impostos de competência de 2019, após o término do exercício, ou seja, 31 de dezembro de 2019, não são registrados, em atendimento à normas contábeis, nas Demonstrações Financeiras do ano de 2019.

67. Sobre esse assunto, no dia 20 de março de 2020, a Gestão respondeu e-mail encaminhado pelo Conselho Fiscal, informando todas as pendências tributárias existentes.

### **Item 10 do Parecer do Conselho Fiscal**

10- Nenhum dos prazos estatutários foram cumpridos pela administração, no tocante a entrega dos Demonstrativos Financeiros do exercício de 2019 para exame e relato deste Conselho Fiscal, bem como diversos de nossos questionamentos ficaram sem a devida explicação, por parte da administração do clube;

*Esclarecimentos:*



# Santos Futebol Clube

## Presidência

68. O Comitê de Gestão sempre prezou por entregar das Demonstrações Financeiras completas e finalizadas, a fim de evitar provisões e/ou estornos desnecessários, bem como a falta de documentos importantes.

69. Ressaltamos que foi disponibilizado, além do que realmente consta no Artigo 93, Parágrafo Quinto, do Estatuto Social, todos os documentos solicitados para auxiliar na análise dos números, bem como a elaborações de relatórios complementares em formato indicado pelo próprio Conselho Fiscal.

70. Além disso, nosso Estatuto prevê a possibilidade de convocação do Comitê de Gestão para discussão de assuntos importantes, bem como a análise e solicitação mensal de documentos.

*Artigo 72 - O Conselho Fiscal reunir-se-á: (i) ordinariamente, mensalmente; e (ii) extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Mesa do Conselho Deliberativo, do Comitê de Gestão ou mediante requerimento de 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo. (...)*

*Parágrafo Segundo - Sempre que achar necessário o Conselho Fiscal poderá convocar para suas reuniões os membros do Conselho Deliberativo e do Comitê de Gestão para esclarecimentos sobre determinados assuntos importantes.*

*Artigo 73 - Ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas por este Estatuto e pela legislação vigente, compete: (...)*

*d) examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes correspondentes, solicitando, por escrito, aos órgãos de administração do SANTOS ou aos auditores independentes, conforme caso, esclarecimentos ou informações desde que relativas à sua função fiscalizadora;*

71. Sempre que solicitado, todos os Departamentos do Clube prestam as informações necessárias, principalmente Jurídico e Contabilidade, sendo que os



# Santos Futebol Clube

## Presidência

funcionários são prestativos e comparecem aos encontros para esclarecimento de dúvidas.

72. Especificamente sobre as Demonstrações Financeiras de 2019, é público e notório que o prazo estatutário (31 de janeiro) está em total descompasso com demais prazos (PROFUT e CBF) e é inexequível.

73. Desde a alteração do Estatuto Social, todas as gestões solicitaram dilação do prazo, uma vez que a apresentação das demonstrações financeiras depende do desenvolvimento do trabalho dos auditores externos, bem como recebimento de informações por terceiros (empresas e bancos).

74. Especificamente sobre a demonstração anual podemos afirmar que é impossível atender o prazo estatutário até 31 de janeiro, sendo que desde que este estatuto entrou em vigor as gestões anteriores já solicitavam a dilação de prazo.

75. Deve ser considerado o sério trabalho de campo realizado pelas empresas de auditoria, sempre contratadas conforme alinhamento com o próprio Conselho Fiscal.

### **Item 11 do Parecer do Conselho Fiscal**

11-Balanço Patrimonial apontava **R\$ 12 milhões** de **EMPRÉSTIMOS/ANTECIPAÇÕES** em 2018, agora somamos **R\$ 48,6 Milhões**, com saldos para pagamento em curto e longo prazo;

*Esclarecimentos:*

76. Nos termos do Relatório da Auditoria Independente, página 36, os empréstimos bancários e antecipações são referentes à cota de televisão do ano de 2020. Desses valores, 95% (noventa e cinco por cento) serão quitados dentro do ano de 2020, conforme abaixo:



# Santos Futebol Clube

## Presidência

### 8. EMPRÉSTIMOS E ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Descrição	Taxa Juros A.M.	Modalidade	2019	2018 (Reapresentado)
Federação Paulista Futebol	1,39% a.m.	Antecipação de recebíveis	10.368	9.313
Confederação Brasileira de Futebol	Total dos juros : 9,19%pré-fixado	Antecipação de recebíveis	1.800	2.600
Banco Daycoval	1,20% a.m.	Instr. Part. Cessão Fiduc. em Garantia de Direitos Creditórios	11.594	-
Banco BMG	Pós Fixado: 100% CDI e Pré Fixado 1,25%	Mútuo	24.752	-
Banco Itaú S/A		Conta com saldo credor	54	-
Caixa Economica Federal		Conta com saldo credor	61	-
		<b>Total Geral</b>	<b>48.629</b>	<b>11.913</b>
		<b>CIRCULANTE</b>	<b>46.517</b>	<b>11.913</b>
		<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.112</b>	<b>-</b>

Instituição	Garantia	Modalidade	Descrição
Federação Paulista Futebol	Antecipação de recebíveis	Instrumento Particular de Contratos de Antecipação de Receitas e Outras Avenças	Adiantamento de Cotas do Campeonato Paulista/2020 Vencimento março/2020
Confederação Brasileira de Futebol	Antecipação de recebíveis	Instrumento Particular de Contratos de Antecipação de Receitas e Outras Avenças	Antecipação na cota da 5ª fase da Copa do Brasil 2020 proveniente dos Direitos Televisivos e de Publicidade dos jogos da Copa do Brasil 2020 vencimento mai/2020
Banco Daycoval	Direitos Creditórios e Outras Avenças	Instrumento Particular de Direitos Creditórios e Outras Avenças	Cessão de Direitos de Captação,Fixação,Edição e Exibição e Transmissão em TV Aberta e Internet dos Sons e Imagens referente temporada 2020 Globo vencimento dez/2020
Banco Daycoval	Direitos Creditórios e Outras Avenças	Instrumento Particular de Direitos Creditórios e Outras Avenças	Cessão de Direitos de Captação,Fixação,Edição e Exibição e Transmissão via o Sistema Pay-Per View e Internet referente temporada 2020 Globosat vencimento março /2021
BMG	Penhor	Mutuo	Termo de Constituição de Garantia Penhor de Recursos em Conta Bancária vencimento dezembro/2020

Todos os contratos de antecipação, referem-se a cotas de tv de campeonatos da temporada de 2020.



# Santos Futebol Clube

Presidência

## Item 12 do Parecer do Conselho Fiscal

12- O DÉFICIT ACUMULADO (ou o Passivo á Descoberto) apurado nas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido passou de R\$ 339,5 Milhões em 2018 para R\$ 316 Milhões em 2019;

*Esclarecimentos:*

77. O passivo a descoberto não pode ser atribuído de forma exclusiva à atual gestão e tampouco ser utilizado como pretexto para reprovação de contas do exercício 2019. A redução do passivo a descoberto na ordem de **R\$ 23,0 Milhões** foi justamente em decorrência do superávit de **R\$ 23,0 Milhões** no balanço contábil (DRE 2019).

## Item 13 do Parecer do Conselho Fiscal

13- Nossa NECESSIDADE DE GERAÇÃO DE CAIXA era de R\$ 445,5 Milhões em 2018, hoje essa necessidade é de R\$ 440 Milhões, afim de sanarmos nossa dívidas, sendo no curto prazo R\$ 166 Milhões e a longo prazo R\$ 274 Milhões;

*Esclarecimentos:*

78. Uma fotografia do desempenho financeiro histórico (presente e passado do clube). Não se pode atribuir a atual gestão a responsabilidade exclusiva por esta dificuldade.



# Santos Futebol Clube

Presidência

## Item 13 do Parecer do Conselho Fiscal

14-A DÍVIDA COM PARCELAMENTO DE TRIBUTOS era de R\$ 161,5 Milhões em 2018, hoje essa dívida é de R\$ 165 Milhões, entre curto e longo prazo;

*Esclarecimentos:*

79. Diferentemente da interpretação dada pelo Conselho Fiscal, a variação indicada corresponde à correção monetária do parcelamento PROFUT calculado pela SELIC sobre o saldo total da dívida.

80. Sobre o referido parcelamento, cumpre informar que todas as parcelas de 2019 foram devidamente quitadas.

## Item 13 do Parecer do Conselho Fiscal

15-Muito embora e apesar de que obtivemos uma receita mais do que extraordinária, superior a R\$ 200.000.000,00, deixamos de pagar compromissos previstos, parcelas de contratos, impostos, aquisição de atletas, além de outros ocasionando multas, juros, processos da justiça comum, na trabalhista e até na FIFA, culminando com a proibição de transações internacionais; A

*Esclarecimentos:*

81. O valor integral da negociação do atleta Rodrygo Silva Góes foi **contabilizado em 2019**, em estrito cumprimento ao regramento contábil vigente.

82. Como é de conhecimento público, o valor da transferência total do atleta, aproximadamente 200 milhões de reais, foi lançado na rubrica de receitas extraordinárias e não representa valor em caixa disponível no ano de 2019.





# Santos Futebol Clube

## Presidência

83. Aproximadamente 89 milhões de reais (20 milhões de euros) foram recebidos em julho de 2018.

84. Dos valores recebidos em 2019, quase 20 milhões de reais foram bloqueados judicialmente em processos que tiveram como fato gerador negócios obscuros realizados pela gestão anterior.

85. Sobre a alegada proibição de transferências internacionais, cumpre informar que as Demonstrações Financeiras analisadas são as do ano de 2019 e, até 31/12/2019, inexistiu qualquer decisão de “*transfer ban*”.

86. Em 2020, o Clube foi penalizado na FIFA pelo inadimplemento da dívida com o Hamburgo, referente a contratação do atleta Cleber Reis pela gestão anterior, que descumpriu todas as repactuações feitas com o time alemão.

87. A gestão tem trabalhado, de forma exaustiva, para quitação das dívidas pendentes e/ou renegociações.

### III – DEMAIS PONTOS QUE MERECEM ATENÇÃO:

#### **- INTERMEDIACÕES:**

88. O Comitê de Gestão vem adotando as recomendações deste Conselho Fiscal, porém sempre sopesado à realidade de mercado e, principalmente, ao fato de que não há qualquer óbice legal para tais comissionamentos.

89. Em matéria publicado pelo jornalista Jorge Nicola<sup>1</sup>, o Santos FC pagou um montante de intermediações financeiras **abaixo da média** dos 22 clubes, ficando muito abaixo de outros grandes clubes brasileiros, e cinco vezes menos

<sup>1</sup> <https://esportes.yahoo.com/noticias/clubes-paulistas-foram-recordistas-no-pagamento-de-comissoes-em-transferencias-053842193.html>



# Santos Futebol Clube

## Presidência

que o recordista. Ranking divulgado pela CBF refere-se ao período de abril de 2018 a março de 2019, conforme abaixo:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Clubes - Clubs	Valor total declarado - Declared total value (em Reais - Brazilian Reais - BRL)
Cruzeiro Esporte Clube/MG	11.386.907,50
Fluminense Football Club/RJ	5.529.733,25
Club Athletico Paranaense/PR	6.507.000,53
Associação Chapecoense de Futebol/SC	5.394.224,00
Coritiba Foot Ball Club/PR	998.000,00
Sociedade Esportiva Palmeiras/SP	32.882.666,80
São Paulo Futebol Clube/SP	25.314.850,18
Esporte Clube Bahia/BA	6.143.638,33
América Futebol Clube/MG	834.300,00
Goiás Esporte Clube/GO	1.213.000,00
Associação Atlética Ponte Preta/SP	960.500,00
Avaí Futebol Clube/SC	24.000,00
Sport Club Corinthians Paulista/SP	34.516.402,26
Santos Futebol Clube/SP	6.758.631,12
Grêmio Foot-Ball Porto Alegre/RS	16.995.379,70
Atlético Clube Goianiense/GO	107.013,00
Figueirense Futebol Clube/SC	230.000,00
Esporte Clube Vitória/BA	1.718.473,60
Botafogo de Futebol e Regatas/RJ	3.495.080,00
Fortaleza Esporte Clube/CE	734.000,00
Club de Regatas Vasco da Gama/RJ	2.328.725,00
Clube de Regatas do Flamengo/RJ	6.453.413,27

90. Ainda sobre esse tema, podemos observar os números dos anos de 2016 a 2017 que, ao contrário do que consta na página 13 do anexo ao parecer, os números foram muito significativos. Os números de 2016 a 2017 estão disponíveis para consulta.

### - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

91. Analisando o histórico do Santos Futebol Clube houve, na atual gestão, uma redução significativa de contratos denominados “*pessoa jurídica*”.

92. Sobre o caso mencionado no Parecer, seguem algumas considerações importante:



# Santos Futebol Clube

## Presidência

93. A análise dos requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho é casuística e, no caso em apreço, não havia vínculo de emprego consoante argumentos tecidos na defesa do Clube: (i) o reclamante é sócio de outras 3 empresas do mesmo segmento; (ii) atendia, simultaneamente, em outros locais, onde era proprietário; (iii) as atividades em favor do Santos, portanto, se davam com autonomia e eventualidade, de modo simultâneo a outras atividades empresariais, não havendo o preenchimento dos requisitos de subordinação, pessoalidade ou habitualidade exigidos para a caracterização de vínculo empregatício.

94. Desse modo, não pode o parecer considerar o ato como desvio de conduta ou temerário, eis que o conjunto fático e probatório do exemplo citado, embora ainda não dirimido no Judiciário, apresenta argumentos robustos a justificar a não contratação como CLT.

## IV – DA CONCLUSÃO

95. Por todo exposto, conclui-se que:

- a) As Demonstrações Financeiras, em conjunto com o “Parecer da Auditoria” representam adequadamente as demonstrações financeiras do Santos Futebol Clube, acerca dos resultados das operações e das alterações na posição financeira e patrimonial para o exercício de 2019;
- b) Todos os apontamentos feitos pelo Conselho Fiscal foram amplamente rebatidos e explicados, não existindo qualquer motivo para não aprovação das Demonstrações Financeiras, tendo em vista que os argumentos não foram pautados nas Demonstrações, mas sim em supostos atos de gestão;



# Santos Futebol Clube

## Presidência

96. Ademais, a não aprovação das Demonstrações Financeiras, na forma como proposta pelo Conselho Fiscal, acarretou – e poderá acarretar - diversos danos ao Santos Futebol Clube.

97. O primeiro no âmbito institucional. Diversas foram as matérias que compartilharam o parecer do Conselho Fiscal, comprometendo a credibilidade do Clube perante terceiros, principalmente investidores.

98. O segundo no âmbito do PROFUT, acerca da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.155/2015 como, por exemplo, proibição de registro de contratos.

99. O terceiro no âmbito do Licenciamento de Clubes da Confederação Brasileira de Futebol. Dentre as penalidades estão: advertência, multa pecuniária, retenção de cotas e premiações, vedação de registro de transferência e/ou novos contratos, entre outros.

100. Assim sendo, nos termos dos argumentos acima indicados, requer a reconsideração do Parecer do Conselho Fiscal para que as Demonstrações Financeiras do exercício sejam aprovadas em sua integralidade.

101. Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
Santos Futebol Clube  
José Carlos Peres  
Presidente

**JOSÉ CARLOS PERES**

**PRESIDENTE**